



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS 23, 02, 18

BZV

Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11

Diretora de Compras

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A."

.....  
**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS neste ato representada pelo seu Diretor MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF sob o nº. 632.005.380-15, portador da CI-RG nº.7009036166, residente e domiciliado na Avenida Mariland, 929/1102, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículos da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de seguro para veículos desta municipalidade, em estrita conformidade com os itens descritos no Anexo I – itens 1, 3, 4 e 5, parte complementar e integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO SEGURO**

2.1 Os veículos indicados no anexo I deste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, cuja vigência respeitará as datas indicadas respectivamente em relação a cada item, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto ao Centro Administrativo do Município **em até 05 dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO**

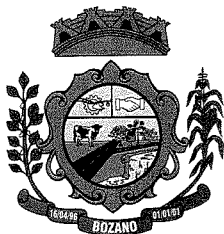
Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

BZV  
20.08.18  
[assinatura]



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**3.4** A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**3.5** Remeter imediatamente após a efetivação dos seguros em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar ao Centro Administrativo do Contratante a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

**3.6** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

**3.7** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

**3.8** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 4.843,00, sendo R\$ 435,00 para o item 1, R\$ 495,00 para o item 3, R\$ 1.362,00 para o item 4 e R\$ 2.551,00 para o item 5.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Meio Ambiente
	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários
	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (0020)
	2.072	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Ed. Infantil (0020)
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

*Handwritten signatures and initials:*  
BZV  
BZV  
BZV



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Bozano

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento dos seguros contratados será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a subcláusula 3.5, junto ao Centro Administrativo Municipal, acompanhada das notas fiscais/faturas, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

**7.1.1** Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** O prazo de vigência do seguro será de 365 dias, a partir do primeiro dia em que estiver segurado o veículo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando a natureza contínua da presente contratação, à critério da Administração, até o limite de 60 meses em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.2** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.2** Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

Handwritten signatures and initials, including 'BV' and '81'.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**9.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

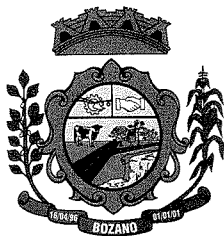
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 07/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

*Handwritten signatures and initials:*  
BW  
S. S.  
P.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 08 de fevereiro de 2018.

  
.....  
CONTRATANTE  
  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Fernanda Jesuino*  
CPF: 000.583.300-03

Registre-se e publique-se.

*Luana Azeami Vilami*  
CPF: 024.333.440-11

*Tainá Stelling Pinto*  
CPF: 028.601.960-48